Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto 2
2ª. Prazo do contrato 2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário 2
4ª. Local e condições da prestação de serviços 4
5ª. Preço contratual 7
6ª. Condições de pagamento 8
7ª. Proteção de dados pessoais 9
8ª. Equipa a afetar à prestação de serviços 10
9ª. Penalidades contratuais 11
10ª. Dever de sigilo 12
11ª. Força maior 13
12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 14
13ª. Resolução por parte do adjudicatário 14
14ª. Foro competente 14
15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 14
16ª. Comunicações e notificações 14
17ª. Execução do contrato 14
18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato 14
19ª. Legislação aplicável 15

[1] Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria especializada e dinamização de atividades direcionadas a grupos específicos, na área da criação e valorização das árvores e das florestas urbanas nativas do Município do Porto.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **22 (vinte e dois) meses** a contar da data nele aposta, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais no âmbito das atividades:

   a) <u>Viveiro de Árvores e Arbustos Autóctones do FUTURO (no Viveiro Municipal do Porto)</u>

   Produção e disponibilização de 20.000 plantas de espécies nativas (total para duas épocas de produção). Inclui as fases de planeamento, execução, monitorização, dinamização de atividades, trabalhos inerentes à manutenção da acreditação do Viveiro Municipal. As despesas associadas a eventos dinamizados no viveiro e referentes a bens e ferramentas necessárias à propagação de planta estão a cargo do adjudicatário;

   b) <u>Rota das Árvores do Porto</u>

   Dinamização educativa (10 sessões) de exemplares de espécies com interesse natural e cultural, existentes no território do Município, sejam eles de gestão pública ou privada;

c) Rede de *Biospots* do Porto

Criação de 2 novas áreas de intervenção, envolvendo a fase de diagnóstico e plano de ação. Manutenção e retancha das 6 áreas intervencionadas nas fases anteriores do projeto;

d) Se tem um Jardim, temos uma Árvore para si

Distribuição regulada de árvores e arbustos autóctones aos munícipes do Porto (4000 unidades), em duas épocas.

2. Em todas as componentes do projeto, são ainda da responsabilidade do adjudicatário as seguintes obrigações:

a) O planeamento da atividade, divulgação, gestão de inscrições, contratação de especialistas para acompanhamento das visitas, aquisição de material para a entrega de árvores (substrato, vasos, etiquetas, etc); aquisição de plantas subarbustivas para oferta aos munícipes; contratação de monitores/ formadores para os eventos de entrega e comunicação de todas as ações;

b) Os estudos, os trabalhos de implementação e a produção das evidências documentais discriminadas;

c) O enquadramento da prestação com os objetivos globais do FUTURO – projeto das 100.000 árvores na Área Metropolitana do Porto - enfatizando-se na sua comunicação o papel específico do Município do Porto no cumprimento dos mesmos, sem prejuízo de as presentes componentes da prestação terem uma identidade própria (Rede de *Biospots* do Porto, Se tem um Jardim temos uma árvore para Si, Rota das Árvores do Porto, etc);

d) A identificação, abordagem, diálogo e trabalho de pormenor com os parceiros potenciais e efetivos para o cumprimento do objeto do contrato, sempre em estreita concertação com a equipa municipal destacada para o acompanhamento da prestação;

e) A dinamização e potenciação do Grupo de Acompanhamento da Rede de *Biospots* do Porto, estabelecido em 2016, potenciando os seus contributos para a implementação da Rede;

f) A produção e disponibilização de 20.000 plantas de 15 espécies nativas (não hospedeiras de *Xylella* fastidiosa) (total para as duas épocas de produção) bem como a gestão do *stock* de 15.000 plantas nativas existentes (no Viveiro Municipal do Porto);

g) A implementação no terreno do projeto “Rede de *Biospots* do Porto” em 2020 e 2021, garantindo o plano de monitorização anual adequado das áreas já intervencionadas e elaborando e executando o plano de retancha. Serão ainda identificadas 2 novas áreas de intervenção, sendo necessário o respetivo plano de plantação e sua execução;

h) A implementação das 4.ª e 5.ª Edições da iniciativa “Se tem um jardim temos uma árvore para si”, com o objetivo de entregar, no total, 4.000 plantas nativas aos munícipes do Porto - que

juntando-se às já entregues, cumprem a meta assumida de oferecer 10.000 plantas nativas aos munícipes em 5 anos.

3. Em sede de execução do contrato, o adjudicatário terá de entregar relatórios de progresso, com periodicidade semestral.
4. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
6. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
7. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
8. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
9. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços será executada no Viveiro Municipal, relativamente às componentes das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 3.ª, e no território municipal, relativamente às componentes b) e c) do n.º 1 da referida cláusula.
2. A definição de datas e horários será efetuada de acordo com as diferentes componentes da prestação do serviço e as suas subtarefas, sempre em articulação com o Município do Porto.
3. Em sede de execução do contrato, está prevista a entrega de relatórios, **até ao 10.º dia útil, após as datas infra indicadas**, os quais devem incluir as evidências do conjunto das subtarefas da totalidade do projeto, por cada componente identificada nas tabelas seguintes:

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Porto. Câmara Municipal

Prazos para entrega dos relatórios (a contar da data de assinatura do contrato)

15 dias	6 meses	10 meses	17 meses	22 meses

Componente 1: Propagação e gestão de plantas autóctones no Viveiro (22 meses)

	Subtarefas	Evidências a incluir nos relatórios de aceitação	1º rel	2º rel	3º rel	4º rel	5º rel
1.1.1	Desenvolvimento do Plano de Sementeira (sem plantas hospedeiras de Xylella)	Plano de Sementeira	X	X		X	
1.1.2	Sementeira das espécies selecionadas	Relatório de sementeira		X	X	X	X
1.1.3	Monitorização da Sementeira	Relatório de monitorização		X	X	X	X
1.1.4	Disponibilização das plantas	Tabela de disponibilidades e entregas		X	X	X	X
1.1.5	Evento Público	Relatório pós-evento			X		X
1.1.6	Manual de propagação das espécies com base nas experiências e bibliografia	Manual de Propagação das Espécies (texto e fotografias)					X
1.1.7	Envolvimento de parceiros e voluntários	Relatório de parcerias e voluntariado		X	X	X	X

Componente 2: Rota das Árvores do Porto (duas edições)

	Subtarefas	Evidências a incluir nos relatórios de aceitação	1º rel	2º rel	3º rel	4º rel	5º rel
2.1	Desenho geral da iniciativa e identificação de parceiros	Proposta global da Rota das Árvores do Porto e parcerias		X (ano 1)	X (ano 2)		X
2.2	Definição do programa detalhado	Programa detalhado		X (ano 1)		X (ano 2)	
2.3	Evidência da campanha e suportes básicos de comunicação para promover a iniciativa - sujeita à prévia validação pelo Gabinete de Comunicação e Promoção da CMP. Inclui conteúdos, conceção e produção dos seguintes suportes e quantidades: 5 convites eletrónicos, várias peças em jpg para promoção no FB. Inclui dinamização da comunicação.	Apresentação de proposta de comunicação para aprovação da CMP		X (ano 1)		X (ano 2)	
2.4	Evidência da gestão das inscrições e acompanhamento das visitas	Relatório de progresso		X (ano 1)		X (ano 2)	
2.5	Avaliação da iniciativa	Relatório final			X (ano 1)		X (ano 2)

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Componente 3: Rede de Biospots do Porto (duas épocas)

	Subtarefas	**Evidências a incluir nos relatórios de aceitação**	**1º rel**	**2º rel**	**3º rel**	**4º rel**	**5º rel**
3.1	Facilitação da implementação dos trabalhos com base no estudo prévio desenvolvido na Fase 1 do FUN Porto com parceiros e voluntários	Relatório de progresso		X	X		X
3.2	Planeamento/desenho de detalhe de 2 novas áreas de intervenção	Proposta de desenho para as áreas		X		X	
3.3	Gestão do Grupo Consultivo	Relatórios das consultas e ações dinamizadas			X		X
3.4	Monitorização da(s) área(s) intervencionada(s)	Relatório de Monitorização		X		X	X

Componente 4: Se tem um jardim, temos uma árvore para si (duas edições)

	Subtarefas	**Evidências a incluir nos relatórios de aceitação**	**1º rel**	**2º rel**	**3º rel**	**4º rel**	**5º rel**
4. 1	Lançamento da iniciativa	Proposta global	X		X		
4.2	Proposta de divulgação da iniciativa junto dos munícipes	Proposta de divulgação		X		X	
4.3	Evidências do desenvolvimento de campanha e suportes básicos de comunicação para promover a iniciativa - sujeitas à prévia validação pelo Gabinete de Comunicação e Promoção da CMP. Inclui conteúdos, conceção e produção dos seguintes suportes e quantidades: 5.000 folhetos tipo monofolha 10X20cm, 5 convites eletrónicos, várias peças em jpg para promoção no FB, peças de apresentação das espécies. Inclui ainda 1.000 vasos de plantas aromáticas nativas para oferta aos munícipes. Inclui dinamização da comunicação.	Entrega dos suportes criados em formato digital (com artes finais concluídas)		X		X	
4.4	Gestão de inscrições, avaliação, entrega de plantas (com formação)	Lista de participações. Relatório de entregas.		X		X	
4.5	Avaliação da iniciativa	Relatório final			X		X

Nota: *Atendendo à sazonalidade própria das intervenções, das condições meteorológicas, bem como do desenvolvimento do material vegetal, pode haver necessidade de desfasamento temporal da realização das subtarefas elencadas na tabela e consequente adaptação aos ciclos biológicos das fases de plantação/sementeira e transplante. Estas decisões que serão tomadas sempre com o acordo*

de ambas as partes, não poderão comprometer em qualquer caso a duração da prestação de serviço nem o preço contratual.

a. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua entrega.

b. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

c. O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 3 dias úteis**, a contar de comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.

d. Todos os documentos, nomeadamente, os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (*Excel* e *Pdf*.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.

e. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

f. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos e datas de entrega dos documentos/relatórios referenciados no número 3, mediante acordo entre as partes e desde que não ultrapasse o prazo máximo de vigência do contrato.

4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço total constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 79.000,00 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem revisão de preços e sem IVA).

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas após a entrega e validação pela entidade adjudicante, de cada relatório de progresso, com evidências do conjunto das subtarefas da totalidade do projeto, por cada componente, conforme requisitos descritos na cláusula 4.ª e nos seguintes termos:

    a) Aceitação do 1.º relatório – 15% do preço contratual;
    b) Aceitação do 2.º relatório – 25% do preço contratual;
    c) Aceitação do 3.º relatório – 20% do preço contratual;
    d) Aceitação do 4.º relatório – 25% do preço contratual;
    e) Aceitação do 5.º relatório – 15% do preço contratual.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Nos termos do artigo 9.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.º 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário

da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com.

8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

   a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

   b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

   c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

   d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

   e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

      i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

      ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f) Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O prestador de serviços deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços que cumpra com os seguintes requisitos mínimos:

a) O coordenador da equipa técnica terá de possuir formação académica nas áreas das ciências (Engenharia do Ambiente ou Biologia ou Engenharia Florestal ou Engenharia Agrícola ou Arquitetura Paisagista);

b) O coordenador da equipa técnica terá de possuir experiência mínima de 2 anos, devidamente comprovada, nomeadamente através de artigos publicados, relatórios,

informação pública disponível na internet ou declarações, na ausência de qualquer um dos anteriores, nas seguintes áreas operacionais:

i. Dinamização de projetos de envolvimento dos cidadãos (voluntariado) e organizações (parcerias) em projetos de criação, manutenção e promoção infraestruturas verdes de âmbito local ou regional;

ii. Gestão de viveiros de plantas nativas (planeamento, produção, manutenção e entrega);

iii. Gestão de Viveiros de Espécies Florestais acreditados pelo ICNF (procedimentos, certificação);

iv. Desenvolvimento de processos de arborização em contexto urbano e periurbano (desenho, implementação, monitorização).

2. O coordenador da equipa não pode acumular funções.

3. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alteração do coordenador da equipa, o prestador de serviços deve, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua ocorrência:

a) Apresentar a justificação fundamentada para a alteração do elemento;

b) Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o novo elemento, devendo possuir, no mínimo, as mesmas valências do elemento substituído;

c) Entregar os documentos a que se referem os n.ºs 4 e 5 do ponto 11 do Programa do procedimento.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento dos prazos na prestação dos serviços e/ou na entrega dos relatórios de execução, previstos no presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;

b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço total contratual.

c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma

sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução e/ou aos relatórios de execução cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
3. A fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.